

EMENDA REGIMENTAL N. 36, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos no
Regimento Interno quanto ao
julgamento virtual no STJ.

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados
passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 184-A. Ficam criados órgãos
juizadores virtuais correspondentes à Corte
Especial, às Seções e às Turmas do Superior
Tribunal de Justiça, com a finalidade de
julgamento eletrônico de recursos.

Parágrafo único.

Art. 184-C.....

III - início das sessões virtuais, que
coincidirá, preferencialmente, com as
sessões ordinárias dos respectivos órgãos
colegiados, restringindo-se, no caso das
Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira;
”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em
vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça
eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda regimental visa a compatibilizar o art. 6º, parágrafo único, da [Resolução STJ/GP n. 5 de 18 de março de 2020](#) às alterações regimentais propostas pela [Emenda Regimental n. 27, de 13 de dezembro de 2016](#).

A referida resolução – em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – estabelece medidas administrativas temporárias a serem observadas pelo Superior Tribunal de Justiça na prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (SARS – COV-2).

A [ER n. 27/2016](#) institui, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o julgamento virtual, franqueada sua adoção a todos os órgãos julgadores nas seguintes classes de recursos: embargos de declaração, agravo interno e agravo regimental. O art. 184-C, ao disciplinar as etapas a serem seguidas ao longo do julgamento, determina que o início das sessões virtuais deverá coincidir com as sessões ordinárias dos respectivos órgãos colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira.

Ocorre que a referida regra regimental está desvinculada do parágrafo único do art. 6º da [Resolução STJ/GP n. 5/2020](#), que faculta a continuidade do julgamento virtual, apesar de canceladas as sessões de julgamento presenciais até o dia 30/4/2020, conforme o que dispõe o art. 4º daquele normativo, alterado pela [Resolução STJ/GP n. 6 de 20 de março de 2020](#).

Dessa feita, considerando a necessidade de segregação imposta pelo caso fortuito de tamanha gravidade e proporção que ora se apresenta, bem como a necessidade de mantermos uma rotina de trabalho aceitável e com o menor risco de contágio possível, proponho a presente emenda regimental, a ser votada em caráter de urgência, a fim de que prevaleça a redação do já

Superior Tribunal de Justiça

mencionado artigo da Resolução STJ/GP n. 5/2020 e, por consequência, fique franqueada a possibilidade de continuidade das sessões virtuais, mesmo na hipótese de cancelamento das sessões ordinárias.

A excepcionalidade do momento, que pode comprometer a celeridade na prestação jurisdicional, justifica que os feitos de natureza criminal também sejam submetidos ao julgamento virtual.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Comissão de Regimento Interno